REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

ANÁLISE TÉCNICO-OPERACIONAL DO EMPREGO DE OPERADORES NÃO UNIFORMIZADOS EM OPERAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

TECHNICAL AND OPERATIONAL ANALYSIS OF THE USE OF NON-UNIFORMED OPERATORS IN JUDICIAL ORDER EXECUTION OPERATIONS OF THE MILITARY POLICE OF PARANÁ

ANÁLISIS TÉCNICO-OPERATIVO DEL EMPLEO DE OPERADORES NO UNIFORMADOS EN OPERACIONES DE EJECUCIÓN DE ÓRDENES JUDICIALES DE LA POLICÍA MILITAR DE PARANÁ

William de Moura Ubida[1]

e727231
https://doi.org/10.47820/recima21.v7i2.7231

PUBLICADO: 02/2026

RESUMO

O presente artigo teve por objetivo a análise sobre aspectos técnicos e operacionais acerca dos problemas que envolvem a aplicação de policiais com trajes descaracterizados em meio a operações de cumprimento de mandado junto a células uniformizadas. Utilizou-se de metodologia baseada no estudo de referencial teórico sobre a importância do uso de uniformes para validação da ação policial sob aspectos psicológicos e comportamentais de terceiros, além de estudos de casos retratados em matérias jornalísticas que embasam a fundamentação da proposição alegada neste trabalho, incluindo-se ocorrências de “fogo amigo” datadas de 2024 e 2025 nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, durante incursões táticas após falhas na identificação e comunicação entre equipes caracterizadas e descaracterizadas. Outra ferramenta metodológica empregada foi a entrevista com Especialista de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Paraná que elucidou questionamentos de caráter doutrinário acerca do tema. Concluiu-se, portanto, que a padronização de agentes devidamente uniformizados é fundamental para garantia da segurança das ações policiais de cumprimento de mandado, se estendendo demais tipos de operações.

PALAVRAS-CHAVE: Uniformes policiais. Uso de fardamento na polícia. Operações policiais. Cumprimento de mandado. Policiamento descaracterizado.

ABSTRACT

The present article aimed to analyze technical and operational aspects related to the problems involving the deployment of police officers wearing plain clothes during warrant enforcement operations alongside uniformed units. The methodology was based on a review of theoretical references concerning the importance of uniform use for legitimizing police action from the psychological and behavioral perspectives of third parties, as well as case studies reported in journalistic sources that support the arguments presented in this paper. These included incidents of “friendly fire” recorded in 2024 and 2025 in the states of Rio de Janeiro and São Paulo, during tactical incursions following failures in identification and communication between uniformed and plainclothes teams. Another methodological tool employed was an interview with an Intelligence Specialist of the Military Police of the State of Paraná, which clarified doctrinal questions related to the subject. It was therefore concluded that the standardization of properly uniformed officers is

[1]1º Tenente PM do Batalhão de Polícia de Rondas Ostensivas de Natureza Especial da Polícia Militar do Paraná, Bacharel em Direito e Segurança Pública, Instrutor de Sobrevivência Policial.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

fundamental to ensuring the safety of police warrant enforcement actions, extending to other types of operations.

KEYWORDS: *Police uniforms. Use of police uniforms. Police operations. Warrant enforcement. Plainclothes policing.*

RESUMEN
El presente artículo tuvo como objetivo analizar los aspectos técnicos y operativos relacionados con los problemas que involucran la utilización de policías con vestimenta de civil en operaciones de cumplimiento de mandatos judiciales junto a unidades uniformadas. Se utilizó una metodología basada en el estudio de referencias teóricas sobre la importancia del uso del uniforme para la validación de la acción policial desde perspectivas psicológicas y conductuales de terceros, así como en estudios de caso reportados en fuentes periodísticas que sustentan la fundamentación de la propuesta presentada en este trabajo. Entre ellos se incluyen incidentes de "fuego amigo" ocurridos en los años 2024 y 2025 en los estados de Río de Janeiro y São Paulo, durante incursiones tácticas posteriores a fallas en la identificación y comunicación entre equipos uniformados y de civil. Otra herramienta metodológica empleada fue la entrevista con un Especialista de Inteligencia de la Policía Militar del Estado de Paraná, que esclareció cuestionamientos de carácter doctrinal sobre el tema. Se concluyó, por lo tanto, que la estandarización de agentes debidamente uniformados es fundamental para garantizar la seguridad de las acciones policiales de cumplimiento de mandatos, extendiéndose a otros tipos de operaciones.

PALABRAS CLAVE: *Uniformes policiales. Uso del uniforme policial. Operaciones policiales. Cumplimiento de mandatos. Policiamiento con indumentaria civil.*

INTRODUÇÃO

As operações táticas policiais militares estão intrinsecamente ligadas à história das corporações no Brasil como meio de promoção da paz social e devido cumprimento da Lei, fazendo-se aplicar os preceitos do Art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988), qual tem em seu bojo a Segurança Pública como um dever do Estado "preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". Em especial às Polícias Militares a "polícia ostensiva", representando força caracterizada nesse panorama operacional de combate ao crime.

Acrescenta-se ainda, partindo do contexto de cumprimentos de ordens judiciais nas esferas de mandados, a disposição sobre cumprimento de mandados de prisão junto ao Art. 289, qual dita que "quando o acusado estiver no território nacional, fora da jurisdição do juiz processante, será deprecada a sua prisão, devendo constar da precatória o inteiro teor do mandado", de modo que o §1º do respectivo Artigo é enfático ao dizer que "qualquer agente policial poderá efetuar a prisão determinada no mandado de prisão registrado no Conselho Nacional de Justiça, ainda que fora da competência territorial do juiz que o expediu" (Brasil, 1941).

Não obstante, quanto a mandados de busca e apreensão, ainda que o tema gere debate sobre funções e delimitações da esfera policial militar, há pacificação pelo próprio Supremo

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Tribunal Federal, qual reconheceu em ação junto ao *Habeas Corpus* nº 91.481 como legal a busca e apreensão cumprida por policiais militares quando há mandado judicial válido (STF, 2008).

Ora, cabendo às polícias militares, também, a participação em ações de acesso a domicílios e outras variedades de locais que venham a abrigar, esconder ou transportar foragidos do Sistema Judiciário, há de se prezar pelo constante preparo dos operadores, respaldado pelo planejamento estratégico, tático e técnico, e provendo das devidas ferramentas e equipamentos para não só garantir a efetividade das missões atribuídas, como a segurança daqueles que as cumprem e a incolumidade de terceiros, incluindo os detidos, em prol da preservação da vida em primeiro plano focal.

Um dos elementos fundamentais às polícias militares, nesse viés, é a organização uniforme em padrões de vestimentas aos operadores. Regulada pela característica proveniente das Forças Armadas sob o aspecto de fardamentos e/ou Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais vestes consolidam não só os pilares do militarismo de disciplina e hierarquia pelo asseio pessoal e exposição de insígnias, como materializam a essência ostensiva prevista na Constituição Federal de 88, conforme já narrado.

No Reino Unido, por exemplo de contexto internacional, observa-se uma separação operacional clara entre as unidades de resposta armada (*Armed Response Units* – ARUs) e as equipes de vigilância em trajes civis (*plainclothes surveillance*), refletindo uma doutrina que distingue funções de intervenção armada e atividades de inteligência. As ARUs são responsáveis por ocorrências de alto risco envolvendo ameaças armadas, atuando de forma ostensiva, uniformizada e com emprego de força regulado por diretrizes nacionais de policiamento armado (Reino Unido, 2023).

Em contrapartida, policiais em trajes civis concentram-se em ações de observação, monitoramento e coleta de informações, com atuação predominantemente encoberta e sem participação direta em entradas táticas, salvo em situações excepcionais e sob coordenação específica (HMIC, 2012).

Essa distinção funcional busca reduzir ambiguidades operacionais, mitigar riscos de erros de identificação entre forças policiais e preservar a segurança dos agentes, evidenciando uma doutrina que privilegia a clara definição de papéis em operações complexas.

É sobre tal perspectiva que o presente artigo traz a ênfase ao uso de uniformes e padronização nas ações policiais de cumprimento de mandado, que claramente podem se estender a quaisquer outras operações que demandem integração de forças ou nichos da corporação – com direcionamento ao contexto da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), demonstrando especialmente os riscos ao emprego de policiais em uso de trajes civis, conjuntamente nessas operações.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

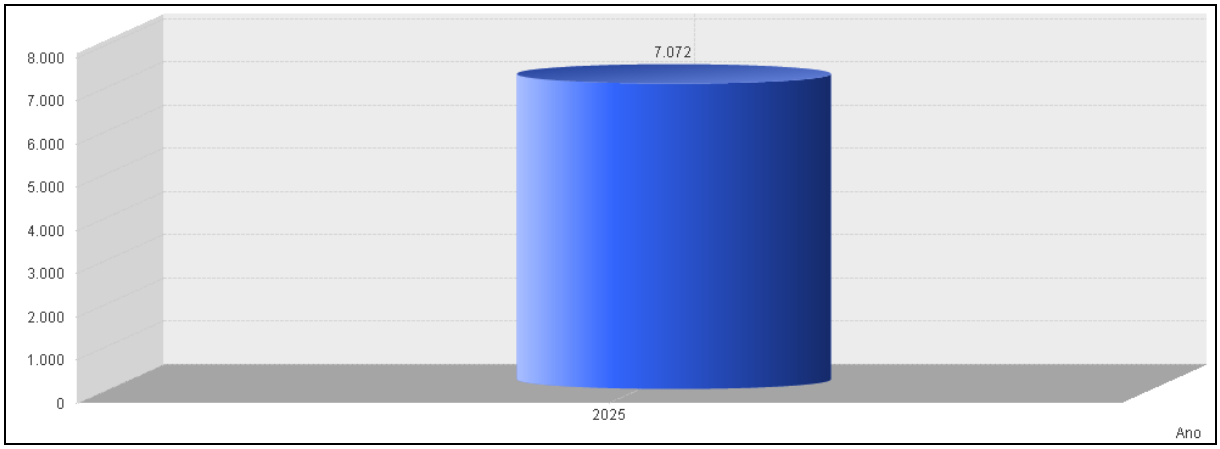
REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

1. CUMPRIMENTOS DE MANDADO NO ÂMBITO DA PMPR NO ANO DE 2025

Segundo Sistema *Business Intelligence* (CELEPAR, 2026), ferramenta de assessoramento virtual integrada ao Sistema SESP Intranet – Boletim de Ocorrência Unificado que, dentre outras funções e integrações atua como parâmetro de gestão ao policiamento e suas estratégias de planejamento de aplicação da PMPR, no ano de 2025 a Polícia Militar do Paraná registrou 7.072 (sete mil e setenta e dois) Boletins de Ocorrência Unificado de cumprimentos de mandado, de modo a serem utilizados os seguintes filtros de pesquisa:

- Tipo Polícia: Polícia Militar;
- Ano Fato: 2025;
- Natureza:
    - Cumprimento de Busca e Apreensão;
    - Cumprimento de Busca e Apreensão Adolescente;
    - Cumprimento de Mandado Judicial – Sem Ilicitude;
    - Cumprimento de Outros Mandados Judiciais;
    - Cumprimento de Mandado de Prisão.;
- Tipo de Ambiente:
    - Residência;
    - Hospedagem.

Figura 1. Ocorrências de Cumprimento de Mandados/Ordens Judiciais pela PMPR em 2025



Fonte: CELEPAR, 2026.

A Figura em questão tem a proposta de demonstrar que, dentre os filtros aplicados, há mais de 7.000 registros de cumprimentos de mandado pela instituição no ano anterior, o que representa a constante participação desta polícia em ações de diligências, seja por iniciativa de equipes em abordagens, seja por levantamentos de serviço reservado em operações policiais ou

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

até mesmo em apoio a outros órgãos como Polícia Civil e Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

Tal quantitativo é uma comprovação direta da necessidade de uma atuação técnica, dotada de planejamento e cumprimento a quesitos de segurança, a fim de não só trazer excelência à prestação de serviço à sociedade no que diz respeito à Segurança Pública, mas, primordialmente, a preocupação com a integridade do próprio operador que atua na prevenção e repressão ao crime.

2. O IMPACTO DO USO DE UNIFORMES EM AÇÕES POLICIAIS

O uso de uniformes é uma característica de grande valia na legitimidade e identificação no contexto policial, sejam tais roupagens de características militares como os fardamentos em uso na Polícia Militar do Estado do Paraná os quais são configurados com insígnias e outras simbologias específicas, sejam eles os empregados por outras forças de segurança, como guardas municipais e até mesmo na Polícia Civil deste estado, a qual também gerou no ano de 2025 investimento de cerca de R$ 4,6 milhões em conjuntos aos operadores:

> A padronização dos uniformes integra um conjunto de ações voltadas à modernização da PCPR e à consolidação de uma identidade institucional sólida e reconhecível. A adoção do manual de identidade visual tem como objetivo promover unidade estética, fortalecer o senso de pertencimento entre os policiais civis e transmitir à população uma imagem coerente, organizada e profissional da instituição (PCPR, 2025).

Tal percepção sobre a importância da identidade visual a ações de polícia é trazida por Richard R. Johnson (2001), o qual avalia que o uniforme policial também é elemento de autoridade nas ações funcionais frente à população, exercendo influência psicológica às pessoas as quais, ao se depararem com um policial devidamente fardado, podem tender a cooperar e conter comportamentos ilegais.

Em mesma linha, Anderson, Bates e Schaefer (2025) demonstram que as próprias percepções de legitimidade e da intenção de cometimento de crimes são diretamente ligadas quando o curso de uma ação é guiado por policiais uniformizados, utilizando de experimento de campo a pesquisa direta com jovens em programa educacional em segurança de trânsito, a se mencionar a seguinte discussão:

> Os resultados demonstraram que, quando policiais uniformizados ministraram programa educacional de segurança no trânsito voltado a jovens condutores, os participantes que receberam as instruções de agentes plenamente uniformizados relataram percepções mais positivas acerca da legitimidade policial e menores intenções de cometer infrações de trânsito (Anderson; Bates; Schaefer., 2025).

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Tais perspectivas culminam que o impacto visual da uniformidade dos trajes de operadores de segurança pública não só reflete a identidade institucional e demonstração de profissionalismo no contato com o público, mas também incidem diretamente nos padrões comportamento da sociedade para com as polícias.

3. A REGULAMENTAÇÃO DE FARDAMENTO NO CONTEXTO DA PMPR

No âmbito da Polícia Militar, o que rege a caracterização da instituição sobre uniformes e seus acessórios empregados pelo público que atua em seus quadros é o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Paraná, o RUPM (Paraná, 2001), documento este estabelecido pelo Decreto Estadual nº 3.568 de 2 de março de 2001, tendo passado por diversas atualizações ao longo dos anos:

> Art. 2º. O uso correto dos uniformes é primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Polícia Militar, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Corporação no seio da opinião pública.
>
> Art. 3º. Constitui obrigação do Policial Militar zelar por seus uniformes bem como pela boa apresentação dos seus subordinados, em qualquer ocasião (Paraná, 2001).

O presente documento, portanto, não se trata somente de uma apresentação das variedades de modelos presentes na corporação, visto que carrega consigo, também, o laço com os princípios e obrigações dos militares estaduais para com o zelo pessoal e a carga de representação dessa força por quem assim se caracteriza frente à sociedade.

4. O USO DE TRAJES CIVIS EM OPERAÇÕES POLICIAIS MILITARES

Ainda que, segundo o Art. 144 da Constituição Federal (Brasil, 1988) seja destacado que às polícias militares cabe o policiamento ostensivo em sua parcela de participação junto ao sistema de segurança pública, é fundamental ser destacado que a aplicação destes órgãos não se restringe isoladamente ao radiopatrulhamento urbano.

É factual que a Polícia Militar do Estado do Paraná, por exemplo, conta com setores específicos de inteligência e correição, como as Agências Locais, Regionais ou Especializadas de Inteligência e a própria Corregedoria-Geral, salvo casos excepcionais, que permitem ao militar estadual assim lotado a atuar de maneira reservada, seja em contexto de expediente administrativo quando a função assim o requerer, seja em operações que visam a própria integridade do agente e do curso de levantamento de dados para posterior análise, por via da dissimulação da presença policial. O próprio regulamento de uniformes da corporação enfatiza:

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

> Art. 7º. A critério do Comandante Geral poderá ser autorizado aos integrantes da Polícia Militar o ingresso, a saída ou o desempenho de atividades administrativas em estabelecimentos policiais e bombeiros militares, em trajes civis adequados à missão e ao ambiente de trabalho.
> Parágrafo único. Quando o uso de trajes civis for adequado à missão e ao ambiente de trabalho, estes serão considerados como uniforme de posse obrigatória (Paraná, 2001).

Para maior clareza sobre o tema e aprofundamento das discussões acerca do emprego de policiais em trajes descaracterizados, foram utilizados recortes de entrevista realizada com um Especialista de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Paraná. A identidade do entrevistado foi preservada, em consonância com diretrizes doutrinárias inerentes à atividade de inteligência policial.

A entrevista foi conduzida por meio de procedimento estruturado, com roteiro previamente elaborado. A participação ocorreu de forma voluntária, mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), assegurando-se ao participante o anonimato e o emprego de transcrição indireta das informações, exclusivamente para fins acadêmicos.

O entrevistado relatou atuar na área de Inteligência Policial há mais de nove anos, tendo exercido período semelhante no patrulhamento tático motorizado, modalidade de policiamento voltada ao atendimento de ocorrências de maior complexidade e ao combate ostensivo ao crime organizado. No âmbito da Inteligência, destacou ter atuado em agências de diferentes níveis de atribuição, acumulando experiências nos níveis operacional, tático e estratégico.

Suas atividades compreenderam o assessoramento direto à tomada de decisões e a participação ativa no planejamento de operações policiais de variados nichos. O arcabouço técnico-profissional do entrevistado inclui cursos de capacitação e especialização nas áreas de Inteligência, Contrainteligência, Antiterrorismo e temas correlatos, realizados no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, bem como junto ao Ministério da Justiça, Polícia Federal e Conselho Nacional de Justiça.

Questionado sobre o papel da Inteligência no contexto das operações policiais, o entrevistado destacou que sua função central consiste no assessoramento ao planejamento e à tomada de decisões, por meio do levantamento prévio de informações relativas a suspeitos, ambientes, vulnerabilidades e riscos potenciais. Tal atuação decorre de um processo sistemático de produção de conhecimento a partir de dados coletados, analisados e contextualizados.

Ressaltou que o trabalho da Inteligência não se limita à produção de conhecimento, mas se estende ao direcionamento do emprego das equipes policiais que executarão as ações, especialmente no que se refere à identificação de riscos às instalações, ao efetivo empregado e à imagem institucional da corporação, bem como às garantias legais que permeiam a atuação policial.

No tocante ao emprego de policiais em trajes descaracterizados, o entrevistado afirmou que, no âmbito da Inteligência Policial Militar, essa prática é adotada como padrão, conforme

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

diretrizes doutrinárias próprias que orientam a atuação desses profissionais. Mencionou, ainda, a figura do policiamento velado, caracterizado como uma ação ostensiva pontual, de prazo delimitado e condicionada à autorização prévia do Sistema de Inteligência, com apoio ostensivo próximo.

Entretanto, destacou que, apesar dessa previsão doutrinária, não há regulamentação específica no âmbito da PMPR que discipline de forma objetiva essa modalidade de emprego, razão pela qual tal prática não é adotada no Estado do Paraná.

Indagado sobre a existência de regulamentações, em âmbito nacional ou estadual, que estabeleçam padrões mínimos de identificação visual para agentes de inteligência empregados em campo, o entrevistado afirmou inexistirem normas dessa natureza. Segundo ele, cada agência adota de forma autônoma os critérios de descaracterização de seus profissionais.

Para o Especialista, essa ausência de padronização representa um problema relevante, pois entende ser necessária a adoção de simbologias que remetam à identidade institucional da Polícia Militar, de forma controlada, pontual e compatível com a missão, visando à preservação da segurança do efetivo, sem comprometer a natureza da atividade de inteligência.

Acrescentou que a doutrina é enfática ao vedar o uso da ostensividade por agentes de inteligência, salvo em situações excepcionais nas quais esteja comprometida a integridade física do profissional. Ainda assim, destacou que o emprego simultâneo de policiais fardados e descaracterizados envolve riscos significativos, sobretudo em ambientes de estresse elevado, nos quais falhas de identificação visual, ausência de alinhamento no planejamento e diferenças nos procedimentos táticos podem resultar em ocorrências de “fogo amigo”.

O entrevistado exemplificou que ações de Inteligência frequentemente ocorrem de forma descentralizada e em cooperação com diversas unidades e agências, fazendo com que agentes atuem ao lado de equipes que, muitas vezes, não possuem familiaridade prévia entre si. Tal circunstância potencializa os riscos de identificação inadequada dos profissionais descaracterizados em campo.

Nesse sentido, afirmou que a ausência de identificação visual clara pode intensificar a possibilidade de ocorrências de “fogo amigo” e que, em situações de elevado estresse operacional, a comunicação verbal, embora fundamental, pode não ser suficiente para garantir a segurança da ação. Assim, defendeu a necessidade de planejamento prévio rigoroso, alinhamento entre as tropas envolvidas e definição clara dos limites de atuação dos agentes descaracterizados.

No que se refere às ações táticas de tomada de ambientes, como incursões, progressões e patrulhas a pé em locais de difícil acesso, o entrevistado posicionou-se de forma contrária ao emprego direto de agentes de inteligência. Tal entendimento está alinhado à doutrina, que

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

preconiza a atuação desses profissionais como assessores e guias do processo operacional, e não como executores diretos das ações ostensivas.

Ressaltou, contudo, que, embora não devam atuar diretamente nessas ações, os policiais de inteligência devem possuir conhecimento técnico-tático das técnicas empregadas pelas equipes ostensivas, a fim de contribuir de forma eficaz no planejamento das operações e na definição do momento oportuno para eventual acesso ao ambiente já controlado.

A análise estendeu-se, ainda, às operações integradas com outros órgãos, como Polícia Civil e Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO). O entrevistado destacou que, embora a Polícia Militar não possua ingerência sobre a forma de atuação dessas instituições, detém autonomia para delimitar o emprego de seus próprios policiais, visando à mitigação de riscos operacionais.

Por fim, o entrevistado mencionou casos de abordagens realizadas por equipes ostensivas a viaturas descaracterizadas, em razão da ausência de ciência prévia sobre a presença de agentes de inteligência na área. Destacou, ainda, que o risco de “fogo amigo” não se limita às interações entre forças policiais, mas também à reação adversa de indivíduos abordados, que podem não reconhecer no agente descaracterizado uma autoridade policial, interpretando-o como ameaça armada.

4.1. As missões integradas de polícia

Há que se reiterar que não apenas policiais militares da inteligência ou correição, quando em trajes civis, podem ter participação na elaboração e planejamento nas operações que envolvem equipes ostensivas da polícia militar, em especial a ações de mandados de busca e apreensão ou prisão, visto que outros órgãos podem assim ser acionados em ações conjuntas ou serem os próprios solicitantes/requerentes de equipes especializadas para fiel cumprimento de tais ordens judiciais, a se exemplificar novamente pela Polícia Civil (Figura 2) ou GAECO.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Figura 2. Com apoio da Polícia Militar, Polícia Civil de Alto Paraná prende homem por descumprimento de medidas protetivas



Fonte: JORNAL NOROESTE, 2025.

Entretanto em muitos casos é notado que a participação acaba se tornando ativa por agentes não uniformizados, delimitando-se eventualmente a coletes com tarjetas de identificação ou camisetas com representação de órgão ou grupo pertencente.

Sendo assim, sem de fato haver qualquer regulamentação expressa no âmbito da PMPR sobre eventual vedação dessa circunstância da integração ativa entre forças caracterizadas e descaracterizadas, abre-se a possibilidade de certos riscos de identificação entre operadores, conforme será verificado nos itens que segues nesta pesquisa.

5. CASOS CONCRETOS

Estudos de caso compõem ferramenta fundamental para revisão de procedimentos operacionais nas polícias e intensificam os cuidados no planejamento, bem como execução de operações de um modo geral.

Eventos adversos e fatalidades são parte de um contexto de violência e estresse combatidos diariamente no âmbito da segurança pública, em especial nos grandes centros urbanos em solo nacional, que expõem operadores de todas as instituições a riscos no enfrentamento ao crime e suas diversas facetas, assim como a erros dos próprios profissionais que culminam em agentes feridos ou mortos.

O caso ocorrido no estado de São Paulo, no bairro Capão Redondo, em 11 de julho de 2025, envolveu a morte de um policial civil durante incursão policial, após ser alvejado acidentalmente por um policial militar da Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA).

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

Conforme matéria veiculada pela CNN (2025), equipes do Corpo de Repressão Especial ao Crime Organizado (CERCO) realizavam diligências em ponto de tráfico de drogas quando cruzaram com agentes da ROTA que avançavam no sentido oposto. Segundo a Polícia Civil, houve tentativa de verbalização prévia, porém sem sucesso.

Sob a ótica do policial militar, deve-se considerar o contexto de progressão em vielas estreitas, ambiente historicamente marcado por confrontos armados e domínio de facção criminosa, no qual a identificação imediata de ameaça ocorre em fração de segundos.

Embora o caso esteja em trâmite judicial, o evento evidencia os riscos associados à presença de agentes armados não uniformizados em ambientes de alta complexidade operacional, reforçando a necessidade de planejamento integrado e critérios rigorosos de identificação visual.

É de destaque, contudo, que a ação entre as duas forças nesse caso não foi conjunta, isto é, não se desenvolveu a partir de um alinhamento estratégico prévio colaborativo entre instituições, visto que as equipes não tinham ciência uma da outra naquela ocasião. Mesmo diante desse fator, o ponto serve como critério enfático a ser ponderado sobre a possibilidade de eventuais erros de identificação de ameaça que podem ser evitados, pautando-se em planejamento e coordenação integrada, seja entre grupos táticos e o serviço reservado, seja entre quaisquer outros policiais fardados e agentes de outras instituições não militarizadas.

Evento semelhante se deu no estado do Rio de Janeiro no ano de 2024, em que policiais do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) vieram a ter embate real com policiais do serviço de inteligência do 9º Batalhão de Polícia Militar em comunidade no Morro Jorge Turco, sem deixar feridos nesta ocasião:

> Unidade de elite faz ação para prender traficantes no Morro Jorge Turco, na Zona Norte do Rio, e se depara com colegas à paisana que estavam em operação na comunidade. Comando da corporação diz que vai intensificar os treinamentos dos policiais [...]
>
> A comunicação de um policial é o primeiro indício de que não se sabia que do outro lado havia PMs. Até este momento, se pensava que eram criminosos.
>
> O confronto de um minuto e meio termina em afagos entre os policiais. Ninguém ficou ferido (G1, 2024).

Vale ressaltar, ainda, que no âmbito da PMPR não há histórico recente de ocorrências envolvendo “fogo amigo” nos moldes que vêm sendo aqui discorridos, entretanto é notória a necessidade de se evitar eventos futuros semelhantes, seja pela prevenção atrelada a um eficiente planejamento operacional, que consiste não só na veiculação de apenas policiais uniformizados nessas ações, seja pela disposição de um número compatível de operadores caracterizados para devido emprego. de modo ao contexto não demandar complemento da célula operacional com componentes à paisana.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

6. O USO DE COLETES COM IDENTIFICAÇÃO POLICIAL POR CRIMINOSOS

Embora o exemplo demonstrado no item anterior tenha levado ao óbito de policial civil em serviço por uma falha na sua identificação durante uma incursão, traz-se que não é rara a divulgação de ações policiais que culminam na apreensão de objetos de identificação de agentes de segurança nas mãos de criminosos, sejam, camisetas e distintivos, sejam coletes balísticos como retrata Figura 3, obtida a partir de matéria jornalística no site G1 (2022).

Sobre o fato em questão, relata-se que um homem foi preso na cidade de Curitiba, em data de 17 de agosto de 2022, com o quantitativo de 35 (trinta e cinco) coletes balísticos com identificações de polícias militar e civil, além de guarda municipal, alusivas aos estados do Piauí e Pará.

Tal artifício é recorrentemente utilizado por criminosos para a facilitação de acesso em imóveis e a pessoas em ações delituosas das mais diversas naturezas, que envolvem desde roubos que se iniciam a partir da simulação de abordagens policiais corriqueiras, até homicídios de vítimas no interior de suas residências, valendo-se da encenação de operação policial.

Figura 3. Homem é preso com 35 coletes balísticos de polícias Civil e Militar e de guardas municipais, em Curitiba



Fonte: G1, 2022.

Caso chamativo que traduz tal exposição foi o ocorrido no Bairro Sítio Cercado, na capital do estado do Paraná no ano de 2025, em que criminosos trajados de roupas civis, coletes e equipamentos alusivos à atividade policial, especificamente com a inscrição “GAECO” (Figura 4) se envolveram em possíveis torturas e homicídio a um homem a partir do interior da sua residência, de modo que este foi localizado já sem vida no Bairro Cidade Industrial de Curitiba (CIC), horas depois da invasão.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Figura 4. Vídeo mostra falsos agentes do Gaeco invadindo casa e levando homem encontrado morto na CIC



Fonte: BANDA B, 2025.

Ademais, não há como desatrelar a fatalidade descrita a partir da ação da ROTA no Estado de São Paulo a tal evento ocorrido em Curitiba, pela comprovada utilização de elementos de características policiais por criminosos em ações delituosas, como maneira de desobstrução de impedimentos que outras abordagens às vítimas apresentariam, tal qual o próprio revide imediato ou a negativa a autorização de entrada em imóvel.

Não se desconsidera, neste ínterim, o fato de que em ambientes urbanos há notável sobrecarga visual sobre o operador no sentido da quantidade de informações a serem processadas durante uma progressão (portas, janelas, veículos, transeuntes, animais, entre outros).

O mesmo ocorre em ambientação noturna ou edificações com iluminação prejudicada, fazendo-se valer a importância da clara identificação da equipe policial, acompanhada do entrosamento da célula precedida de constante treinamento para a missão determinada de busca, para que se evite fogo amigo por falha de identificação de algum dos agentes e, consequentemente, possível lesão ou óbito por “fogo amigo”.

7. CONSIDERAÇÕES

O presente artigo trouxe a ambientação acerca do emprego simultâneo de policiais fardados e agentes não uniformizados em operações de cumprimento de mandado, tendo como referência as ações de polícia adotadas do Estado do Paraná e estudos de casos ocorridos nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, a fim de demonstrar que é inviável a mescla entre tais formas de policiamento de maneira ativa nessas ações.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Por consequência, a partir da revisão dos casos concretos expostos, notícias veiculadas à mídia de casos de uso indevido de indumentária policial por criminosos e de entrevista com especialista em Inteligência Policial da PMPR, notou-se que tal afirmação não só é compatível com ações de cumprimentos de ordens judiciais diversas, como em quaisquer ações em campo que podem, fatalmente, levar a um erro de interpretação da tropa fardada no momento de visualização de um policial não uniformizado e equipado com armamento em punho.

Tal narrativa se valeu concomitantemente ao caso de elementos, como criminosos procurados, que podem adotar reação adversa a uma tentativa de abordagem, pela não interpretação dos agentes de inteligência como profissionais de segurança pública, mas como ameaças armadas.

Dessa forma, estendidos os debates a ações conjuntas com outros órgãos, percebe-se que a diversidade de padrões de vestimentas associada a ambientes complexos e estresse elevado, podem incidir nas mencionadas ocorrências de “fogo amigo”, indicando-se que é inviável a mescla de células de fardadas e não fardadas nas abordagens a edificações, assim como em progressões ou quaisquer ambientes que haja riscos como os supracitados.

É notório ser enfatizado, todavia, que o presente trabalho não nega a atuação de agentes descaracterizados ou de outras instituições em operações policiais militares, mas delimitam o momento e a forma de seu emprego para preservação da integridade de todos os profissionais.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, L.; BATES, L.; SCHAEFER, L. The impact of police uniforms in changing views of police legitimacy and driving intentions among young people: an experimental trial. **Journal of Experimental Criminology**, v. 21, p. 23–43, 2025. DOI: 10.1007/s11292-023-09586-6. Disponível em: https://doi.org/10.1007/s11292-023-09586-6. Acesso em: 14 jan. 2026.

BANDA B. Vídeo mostra falsos agentes do Gaeco invadindo casa e levando homem encontrado morto na CIC. **Banda B**, Curitiba, 2025. Disponível em: https://www.bandab.com.br/seguranca/falsos-agentes-gaeco-matam-homem/. Acesso em: 14 jan. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1941.

CELEPAR. **Business Intelligence**. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2026.

CNN. Câmera corporal de PM da Rota mostra disparos contra policial civil**. CNN Brasil**, São Paulo, 11 jul. 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/video-camera-corporal-de-pm-da-rota-mostra-disparos-contra-policial-civil/. Acesso em: 13 jan. 2026.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

G1. Homem é preso com 35 coletes balísticos de polícias Civil e Militar e de guardas municipais, em Curitiba. **G1,** Curitiba, 18 ago. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/08/18/homem-e-preso-com-35-coletes-balisticos-de-policias-civil-e-militar-e-de-guardas-municipais-em-curitiba.ghtml. Acesso em: 14 jan. 2026.

G1. Policiais do Bope trocam tiros com policiais do 9º Batalhão**. G1,** Rio de Janeiro, 17 fev. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/02/17/policiais-do-bope-trocam-tiros-com-policiais-do-9o-batalhao-veja-video.ghtml. Acesso em: 14 jan. 2026.

HMIC. **Review of national police units which provide intelligence on criminality associated with protest**. London: Her Majesty's Inspectorate of Constabulary and Fire & Rescue Services, 2012. Disponível em: https://assets-hmicfrs.justiceinspectorates.gov.uk/uploads/review-of-national-police-units-which-provide-intelligence-on-criminality-associated-with-protest-20120202.pdf. Acesso em: 30 jan. 2026.

JOHNSON, Richard R. Psychological influence of the police uniform. **FBI Law Enforcement Bulletin,** v. 70, n. 3, p. 27–32, mar. 2001. NCJ nº 187661. Disponível em: https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/psychological-influence-police-uniform. Acesso em: 14 jan. 2026.

JORNAL NOROESTE. Com apoio da Polícia Militar, Polícia Civil de Alto Paraná prende homem por descumprimento de medidas protetivas. **Jornal Noroeste**, Alto Paraná, 2025. Disponível em: https://jornalnoroeste.com/pagina/alto-parana/com-apoio-da-policia-militar-policia-civil-de-alto-parana-prende-homem-por-descumprimento-de-medidas-protetivas. Acesso em: 14 jan. 2026.

PARANÁ. **Decreto nº 3.568, de 2 de março de 2001**. Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Paraná. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2001.

PCPR. **PCPR distribui novos uniformes táticos a policiais civis**. Curitiba: Polícia Civil do Paraná, 2025. Disponível em: https://www.policiacivil.pr.gov.br/Noticia/PCPR-distribui-novos-uniformes-taticos-policiais-civis. Acesso em: 14 jan. 2026.

REINO UNIDO. **Strategic Policing Requirement**. Londres: Home Office, 2023. Disponível em: https://www.gov.uk/government/publications/strategic-policing-requirement-2023/strategic-policing-requirement-accessible. Acesso em: 30 jan. 2026.

STF. **Habeas Corpus nº 91.481/MG**. Supremo Tribunal Federal, 1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 19 ago. 2008. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/14719245. Acesso em: 13 jan. 2026.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.